

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-61/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A GUATEMALA NÃO É RESPONSÁVEL POR NÃO AUTORIZAR O EXERCÍCIO DA NOTARIA A UM CIDADÃO ESTADUNIDENSE

San José, Costa Rica, 4 de setembro de 2023. Na Sentença do Caso *Hendrix Vs. Guatemala*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à igualdade perante a lei e à proteção judicial, contidos nos artigos 24 e 25.1 da Convenção Americana sobre Derechos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do Sr. Steven Edward Hendrix.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

O Sr. Steven Edward Hendrix é um cidadão estadunidense que, entre 1997 e 2006, esteve em território guatemalteco em diferentes ocasiões por um período mínimo de 3 dias e máximo de 3 meses e 24 dias. Durante esse período, após obter seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais com o título de Advogado e Notário na Universidade de San Carlos, o Sr. Hendrix iniciou o processo de validação do título e solicitou o registro como advogado e notário. O Colégio de Advogados e Notários da Guatemala autorizou o Sr. Hendrix a atuar como advogado, mas rejeitou o seu registro como notário, por não cumprir o requisito estabelecido na legislação guatemalteca de ser cidadão nacional da Guatemala para exercer a notaria no país.

Em 18 de janeiro de 2002, o Sr. Hendrix apresentou um recurso de apelação contra a recusa de seu registro como notário, solicitando que o assunto fosse encaminhado à Assembleia de Presidentes dos Colégios Profissionais da Guatemala, que considerou e negou o recurso em 22 de abril de 2002, afirmando que o Colégio "atuou de acordo com a legislação", tornando assim a decisão apelada definitiva. Em 9 de maio de 2002, o Sr. Hendrix apresentou um Recurso Constitucional de Amparo à Terceira Sala da Corte de Apelações contra as decisões do Colégio de Advogados e Notários e da Assembleia de Presidentes dos Colégios Profissionais da Guatemala que negaram seu registro como notário. Em 25 de junho de 2002, a Terceira Sala da Corte de Apelações negou o amparo e condenou o Sr. Hendrix a pagar custas judiciais. O Sr. Hendrix apelou contra a decisão de 25 de junho de 2002 à Corte de Constitucionalidade. Em 21 de abril de 2004, a Corte de Constitucionalidade concedeu o amparo, revogou a sentença de grau inferior e determinou que fosse concedida autorização para permitir o exercício da profissão de notário ao Sr. Hendrix, condicionada à aquisição de nacionalidade guatemalteca por parte do requerente.

Na sua Sentença, a Corte observou que o artigo 2 do Código de Notariado exige que o notário resida na Guatemala, e diante dos fatos, foi demonstrado que o Sr. Hendrix não tinha antecedentes ou elementos que permitissem estabelecer suas raízes na Guatemala, um requisito

necesário de acordo com a lei para o exercício da função pública notarial. A exigência de raízes no país assume especial importância quando consideradas as competências e funções desempenhadas pelos notários na Guatemala, destacou o Tribunal. Portanto, a Corte considerou que o Estado não violou o artigo 24 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma, em detrimento do Sr. Steven Edward Hendrix.

Em relação à alegada violação do direito à proteção judicial, a Corte observou que, em sua decisão, a Corte de Constitucionalidade da Guatemala analisou as alegações apresentadas pela suposta vítima e chegou a anular as decisões administrativas e judiciais contestadas que deixaram de resolver a questão relacionada ao requisito de nacionalidade guatemalteca para o exercício da notaria.

Como a responsabilidade internacional do Estado não foi estabelecida, a Corte ordenou o arquivamento do caso.

As Juízas Nancy Hernández López e Patricia Pérez Goldberg apresentaram à Corte seu voto concorrente, e o Juiz Rodrigo Mudrovitsch apresentou seu voto divergente à Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana <https://www.corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#)

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.